



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2025 – EDITAL Nº 120/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações do Anexo I e II – Termo de Referência.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **SOLOMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 71.894.323/0001-14)**, estabelecida na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Jangada, Caixa Postal nº 11, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a classificação da empresa **ROTA-10 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 14.120.503/0001-05)** no item nº 01, a qual será denominada **RECORRIDA**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, na qual não houve apresentação de contrarrazões por parte da empresa **ROTA-10 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 14.120.503/0001-05)**.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa vem através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto à da decisão que declarou vencedora a empresa a **RECORRIDA** no item nº 01, uma vez que, segundo suas razões recursais, “[...] Ocorre que na Proposta de Preço Final para Fornecimento só Objeto do Edital” a proponente tenha copiado os termos do Termo de Referência, o manual pela mesma juntado revela que o produto ofertado é diverso da proposta. Assim, consta do manual anexado ter a proponente ofertado o produto YTO-ELX1054B, com potência de 105HP, ou seja, possui potência superior a permitida pelo Termo de Referência.

Informa que a potência superior do trator ofertado, além de configurar descumprimento claro às especificações estabelecidas no Termo de Referência, não representa vantagem para a Administração Pública. Pelo contrário, trata-se de equipamento inadequado às atividades para as quais foi definida a faixa de potência de 75 a 85 cv, cujo dimensionamento foi feito com base em critérios técnicos voltados à eficácia operacional e à economicidade.



Em sua peça também cita que, tratores com potência superior à especificada, como é o caso do modelo YTO-ELX1054B, com 105 cv, implicam em dimensões físicas e capacidades operacionais incompatíveis com as necessidades previamente identificadas, podendo inclusive dificultar ou inviabilizar o desempenho adequado das tarefas previstas. Além disso, possuem custos de aquisição, manutenção e operação significativamente maiores, que contraria os princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação, previstos nos arts. 11, I e 5º da Lei nº 14.133/2021.

A aceitação de proposta que não atende aos requisitos objetivos do edital, em especial quanto à potência do motor – elemento central da especificação técnica – viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, todos basilares do processo licitatório.

Previu-se no Edital:

19. DA GARANTIA

19.1. A garantia oferecida ao (s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme Anexo II – Termo de Referência (12 meses), e será complementar àquela legalmente prevista no código de Defesa do Consumidor, devendo ser admitida a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

Ocorre que a licitante impugnada não apresentou nenhuma garantia, que deveria ser própria. Frisa-se que a garantia também não consta do Manual do veículo, ou seja, o produto não atende aos termos do Edital e não há oferta de qualquer garantia, muito menos da licitante em questão.

Consta do Termo de referência, em seu item 1.C:

c) Especificação da garantia exigida:

O equipamento (Trator Agrícola) deve atender aos prazos de garantia conforme suas características e fabricação. Deverá atender a um raio de assistência de até 300 quilômetros e aos requisitos mínimos de garantia legais e contratuais conforme dispõe o artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante e ficha técnica do produto do item fornecido do item fornecido e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do CDC.

Relata que a ausência de assistência no raio definido no Edital/Termo de Referência implicará no deslocamento do equipamento por milhares de quilômetros para qualquer manutenção, mesmo durante o período de garantia, onerando desproporcionalmente a Administração Pública e afrontando os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Ainda que os documentos apresentados aparentem regularidade formal, uma análise detida do objeto social da empresa revela evidente incompatibilidade entre a multiplicidade de atividades elencadas e a efetiva possibilidade de sua execução por uma única estrutura empresarial.

O contrato social da licitante traz extenso e heterogêneo rol de atividades, [...]. Trata-se de um objeto social genérico, excessivamente abrangente e, sobretudo, incoerente com a realidade operacional de qualquer empresa de porte ordinário.



A situação se agrava diante da verificação de que a empresa está registrada em endereço que corresponde a um coworking, localizado em pequena sala comercial, sem qualquer indício de que ali opere estrutura suficiente para suportar a execução de contratos com a Administração Pública nas diversas frentes em que atua, tampouco para fornecer, manter e prestar suporte técnico aos equipamentos ofertados.

Esse cenário sugere, com fortes indícios, tratar-se de empresa de fachada, constituída com finalidade genérica para fins de participação em certames licitatórios diversos, mas desprovida da devida capacidade técnica, estrutura física e operacional mínima exigível para execução do objeto licitado.

Diante disso, a Recorrente requer a inabilitação da empresa recorrida, por falta de demonstração de idoneidade e de capacidade operacional mínima exigida para o cumprimento contratual, nos termos dos princípios da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, previsto na Lei nº 14.133/2021.

IV – SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **ROTA-10 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 14.120.503/0001-05)**, não protocolou seus memoriais de contrarrazões.

V - DO MÉRITO

O recurso será conhecido e julgado, uma vez que o mesmo foi protocolado tempestivamente e reúne condições de sua admissibilidade, pelos motivos a seguir expostos:

Com relação aos apontamentos, e por se tratar de conteúdo exclusivamente técnico, a Secretaria de Serviços Públicos requisitante do presente processo, foi indagada para que procedesse com a análise das razões recursais, e apresentasse sua manifestação. Para tanto, a Secretaria Requisitante, manifestou-se através do Ofício nº 885/2025, onde decide pelo PROVIMENTO das razões recursais, retificando a decisão de vencedora do item nº 01 do referido processo a RECORRIDA, a empresa **ROTA-10 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 14.120.503/0001-05)**.

Diante aos fatos, ao Pregoeiro compete unicamente acatar a decisão da requisitante e também órgão técnico desta casa, ou seja, a Secretaria de Serviços Públicos.

O Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

VI – DA DECISÃO

Ante ao exposto, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **PROVIMENTO** deste, procedendo-se com a inabilitação da empresa **ROTA-10 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, retificando a decisão proferida em sessão pública realizada na data do dia 16/10/2025.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Tatyane Fernanda Martins
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=4434587000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=em
brasil, ou=SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
Date: 2025.11.10 16:58:37 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita